PENA JUSTA

RELATÓRIO **TJMG**

I MUTIRÃO PROCESSUAL PENAL - PENA JUSTA

1º SEMESTRE/2025

fazendo justiça

SENAPPEN Secretaria Nacional de Políticas Penais

PNUD

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PENA JUSTA

RELATÓRIO **TJMG**

I MUTIRÃO PROCESSUAL PENAL - PENA JUSTA

1º SEMESTRE/2025

fazendo justiça

SENAPPEN Secretaria Nacional de Políticas Penais

PNUD

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luiz Edson Fachin
Corregedora Nacional de Justiça: Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros
Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos
José Edivaldo Rocha Rotondano
Mônica Autran Machado Nobre
Alexandre Teixeira Cunha
Renata Gil de Alcântara Videira
Daniela Pereira Madeira
Guilherme Guimarães Feliciano
Pablo Coutinho Barreto
João Paulo Schoucair
Marcello Terto
Ulisses Rabaneda
Daiane Nogueira de Lira
Rodrigo Badaró

Secretária-Geral: Clara da Mota Santos Pimenta Alves
Secretário de Estratégia e Projetos: Paulo Marcos de Farias
Assessora-Chefe Executiva do Gabinete da Presidência: Raquel Coutinho
Diretor-Geral: Bruno César de Oliveira Lopes

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano
Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi
Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador-Adjunto DMF/CNJ: Ruy Muggiati
Juíza Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Andréa da Silva Brito
Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Lucas Nogueira Israel
Juíza Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Solange de Borba Reimberg
Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Ricardo Alexandre da Silva Costa
Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino
Diretora Técnica DMF/CNJ (em substituição): Melina Machado Miranda

MJSP (Ministério da Justiça e Segurança Pública)

Ministro da Justiça e Segurança Pública: Ricardo Lewandowski
Secretário Nacional de Políticas Penais: André de Albuquerque Garcia

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Claudio Providas
Representante-Residente Adjunta: Elisa Calcaterra
Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Unidade de Programa: Maristela Baioni
Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento: Andréa Bolzon
Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback
Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Equipe técnica

Supervisão
Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano

Coordenação Geral
Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Coordenação Técnica
Bruno Müller Silva
Valdirene Daufemback

Elaboração
Amanda Pacheco Santos
Bruno Müller Silva
Mário Henrique Ditticio
Natália Caruso Theodoro Ribeiro

Análise Jurídica
Bruno Müller Silva
Mário Henrique Ditticio

Análise de Dados
Anderson Paradelas Ribeiro Figueiredo
Marcio Barrim Bandeira
Moacir Chaves Borges
Natália Caruso Theodoro Ribeiro
Rafael Marconi Ramos
Sidney Martins Pereira Arruda

Revisão Ortográfica
Melissa Rodrigues Godoy dos Santos

Projeto Gráfico e Diagramação
Laura Almeida Pereira Monteiro

Apoio
Comunicação Fazendo Justiça

INTRODUÇÃO

O Mutirão Processual Penal é uma iniciativa desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) desde 2008. Esta edição é primeira realizada no contexto do plano Pena Justa, a resposta do Estado brasileiro ao reconhecimento do estado de coisas inconstitucional no sistema prisional brasileiro pelo Supremo Tribunal Federal (ADPF 347).

Este documento apresenta o **Relatório do Tribunal** referente aos resultados do **I Mutirão Processual Penal - Pena Justa**, realizado no período de **30 de junho a 30 de julho de 2025** de forma simultânea em todos os tribunais de Justiça e regionais federais, abordando as seguintes hipóteses:

I. Gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças e pessoas com deficiência presas cautelarmente;

II. Prisões preventivas com duração maior do que 1 (um) ano;

III. Pessoas condenadas por porte para uso pessoal ou tráfico de drogas que estavam na posse de menos de 40 gramas de maconha ou 6 plantas fêmea;

IV. Processos de execução penal com incidentes vencidos de progressão de regime ou livramento condicional.

O relatório das informações nacionais está disponível no site do CNJ.

A atual metodologia do Mutirão Processual Penal, utilizada desde 2023, foi desenvolvida com apoio técnico do programa Fazendo Justiça, parceria entre o CNJ, PNUD e Senappen do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com base nos sistemas informatizados de gestão processual como o Sistema de Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e o Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP 3.0).

Confira-se, a seguir, o **panorama do tribunal destacado**.

INFORMAÇÕES RESPONDENTE

Responsividade	
Tribunal Respondente:	**Tribunal de Justiça de Minas Gerais**
Autor (a) da resposta	Ricardo de Freitas Reis
Cargo	Diretor Executivo
Data da Resposta:	11/08/2025 17:11:15

Para a realização do presente relatório, utilizou-se os dados informados via formulário pelo Tribunal, à exceção da hipótese de processos de execução penal com incidentes vencidos (IV), no qual utilizou-se extrações do SEEU.

PANORAMA GERAL: CASOS ANALISADOS

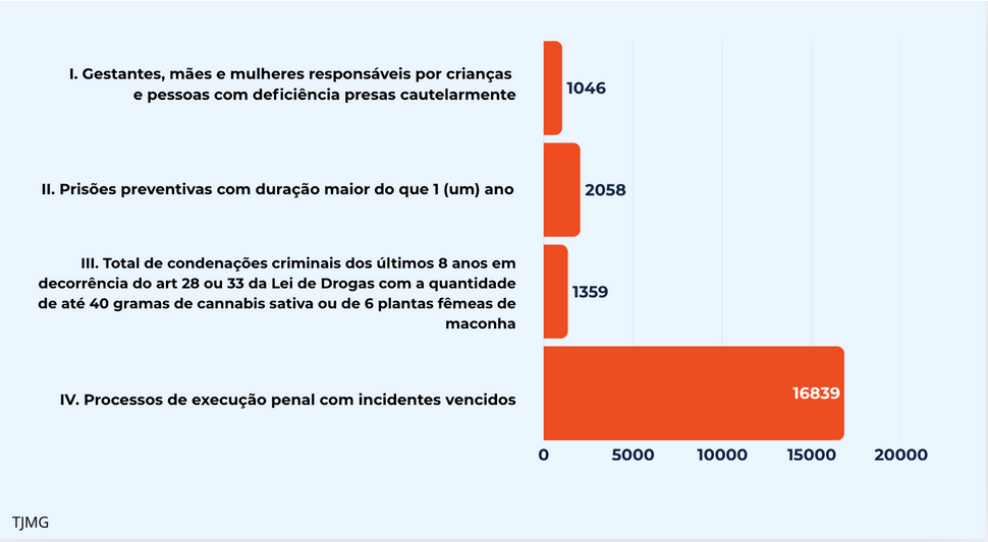

Ao todo, o Tribunal foi capaz de levantar **21.302** processos que se enquadravam nas hipóteses elencadas na Portaria da Presidência CNJ n° 167/2025. A população prisional da Unidade da Federação, segundo dados mais recentes do Sisdepen (Dez/24) é de **66.282** pessoas privadas de liberdade.

I. GESTANTES, MÃES E MULHERES RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PRESAS CAUTELARMENTE

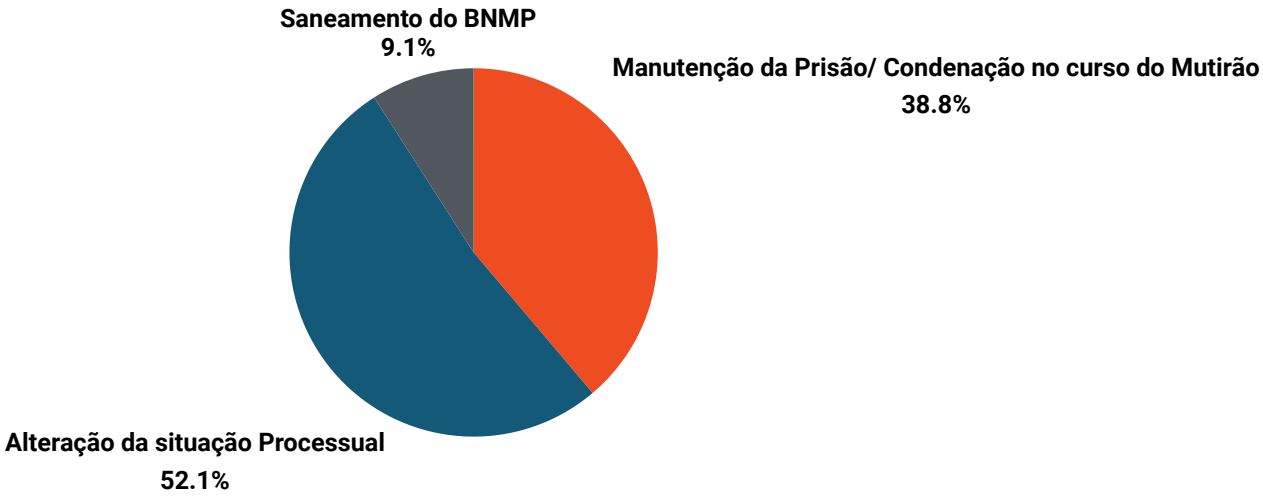

Ao todo, foram encontrados **1.046 casos** que se enquadram nesta hipótese no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Desse total, **52,1% (545)** tiveram alteração da situação processual. Em **9,1% (95)** houve saneamento no BNMP. Por fim, **38,8% (406)** resultaram em manutenção da prisão ou condenação.

Manutenção da Prisão/Condenação no Curso do Mutirão:

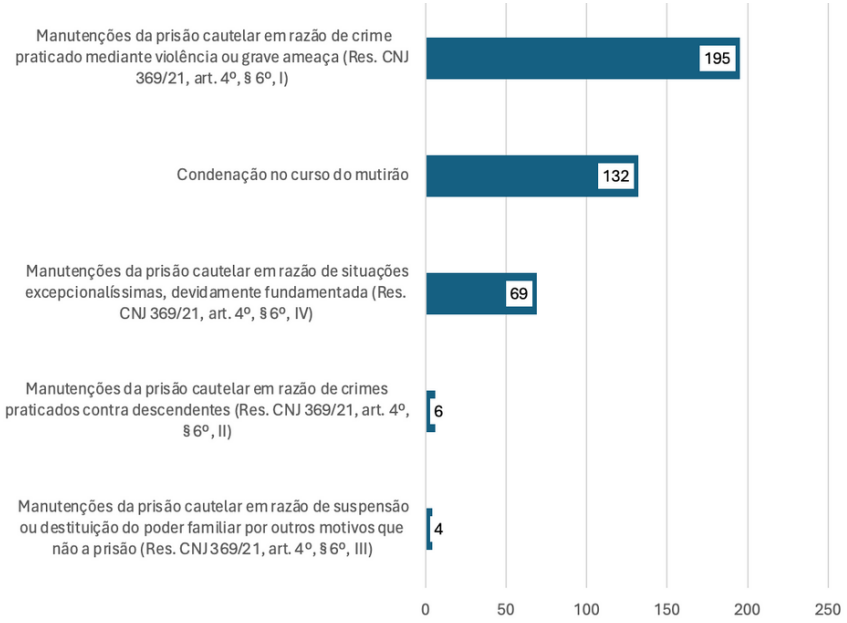

Nos casos em que houve manutenção da prisão provisória ou condenação no curso do mutirão, a principal alegação para tal decisão foi em razão de crime praticado mediante violência ou grave ameaça (Res. CNJ 369/21, art. 4º, § 6º, I), que ocorreu em **195** casos (**48%)**, seguido da hipótese de condenação da prisão no curso do mutirão, que ocorreu em **33% (132**) do casos.

Casos de Alteração da Situação Processual:

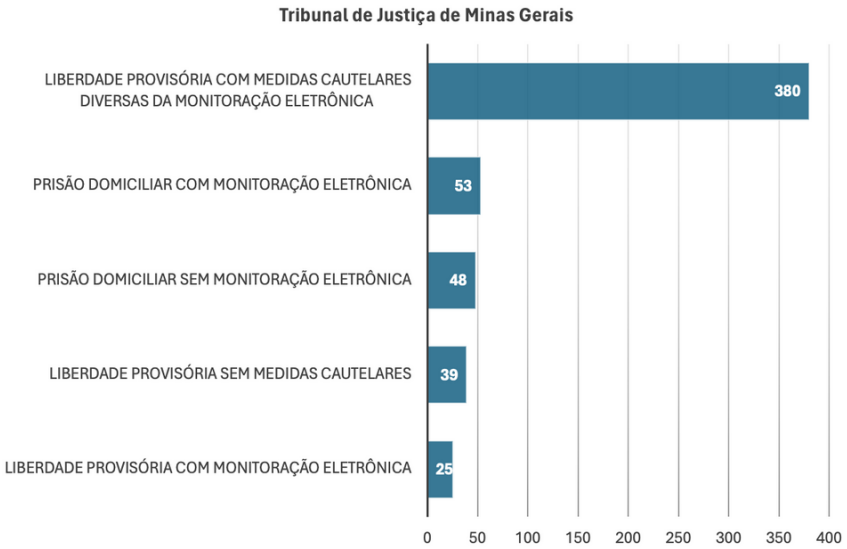

Nos casos de alteração da situação processual, o principal encaminhamento foi o de concessão de liberdade provisória com medidas cautelares diversas da monitoração eletrônica, que ocorreu em **69,7% (380)** dos casos de alteração da situação processual. Em segundo lugar, em **53 (9,7%)** encaminhamentos, houve a concessão de prisão domiciliar com monitoração eletrônica.

II. PRISÕES PREVENTIVAS COM DURAÇÃO MAIOR DO QUE 1 (UM) ANO

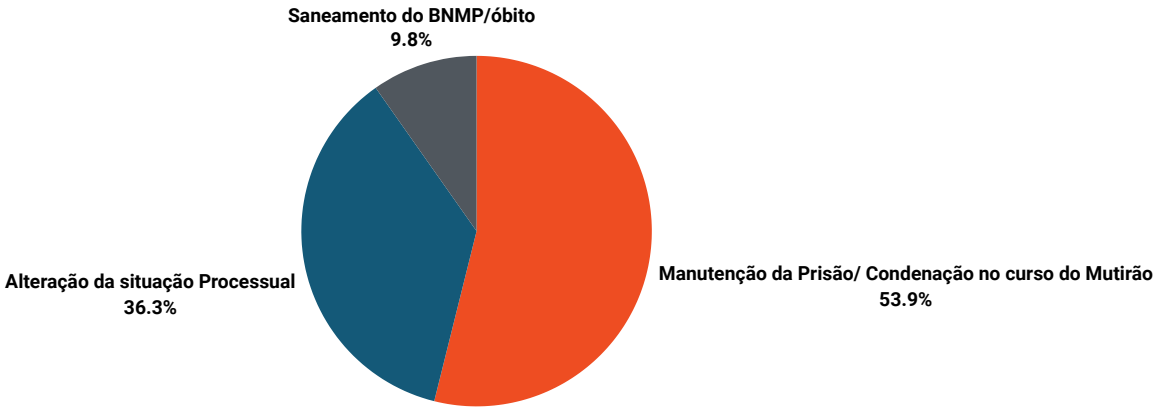

Ao todo, o Tribunal encontrou **2.058 casos** que se enquadram nesta hipótese. Destes, **53,9% (1.109)** resultaram na manutenção da prisão ou condenação no curso do mutirão, **36,4% (748)** tiveram alteração da situação processual e **9,8% (201)** foram saneamento no BNMP ou óbito.

Casos de Alteração da Situação Processual:

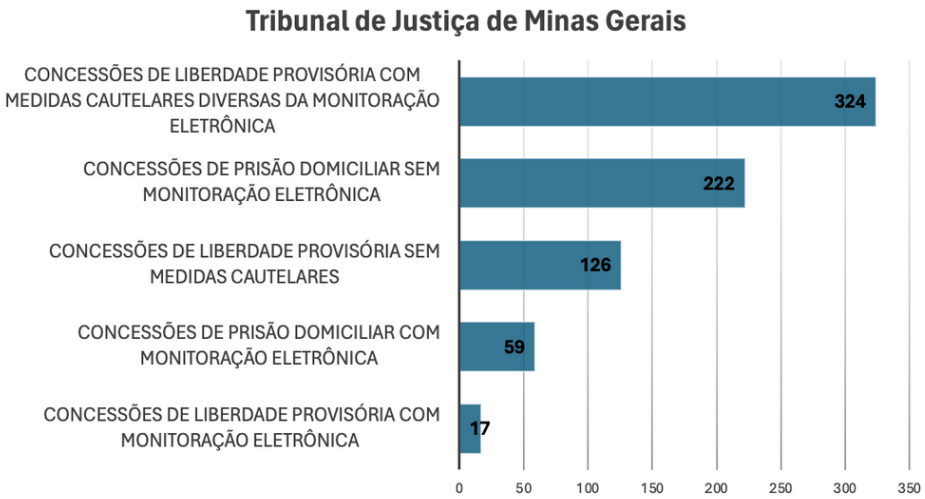

Ao todo, houve **748** casos de alteração da situação processual. Destes, **324** foram concessões de liberdade provisória com medidas cautelares diversas da monitoração eletrônica **(43,3%), 222** concessões de prisão domiciliar sem monitoração eletrônica **(29,7%), 126** conces-

sões de liberdade provisória sem medidas cautelares **(16,8%), 59** concessões de prisão domiciliar com monitoração eletrônica **(7,9%)** e **17** concessões de liberdade provisória com monitoração eletrônica **(2,3%).**

III. TOTAL DE CONDENAÇÕES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS 8 ANOS EM DECORRÊNCIA DO ART 28 OU 33 DA LEI DE DROGAS COM A QUANTIDADE DE ATÉ 40 GRAMAS DE CANNABIS SATIVA OU DE 6 PLANTAS FÊMEAS DE MACONHA

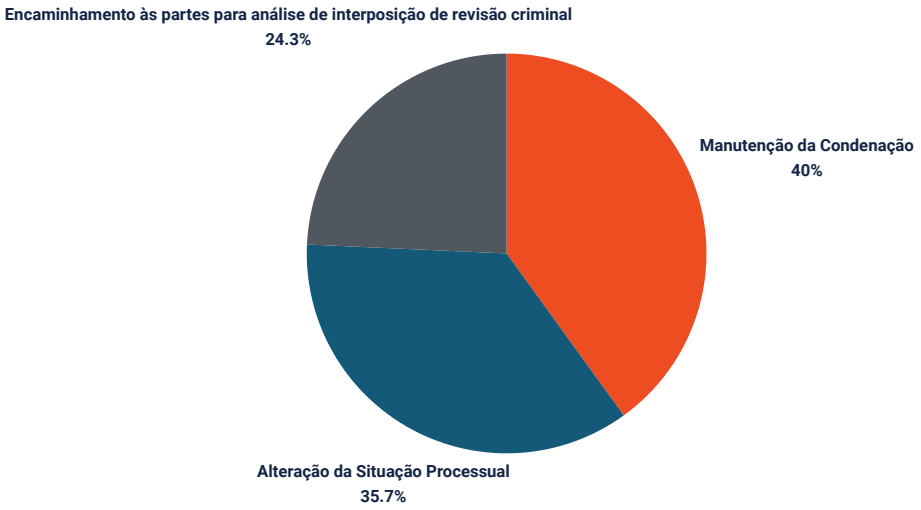

Ao todo, foram encontrados **1.359 casos** que se enquadravam nesta hipótese. Desse total, **35,7% (485)** tiveram alteração na situação processual. Em **24,3% (330)**, houve o encaminhamento do caso às partes para interposição de revisão criminal. Já em **40,0% (544)** foi mantida a condenação.

Casos de Alteração da Situação Processual:

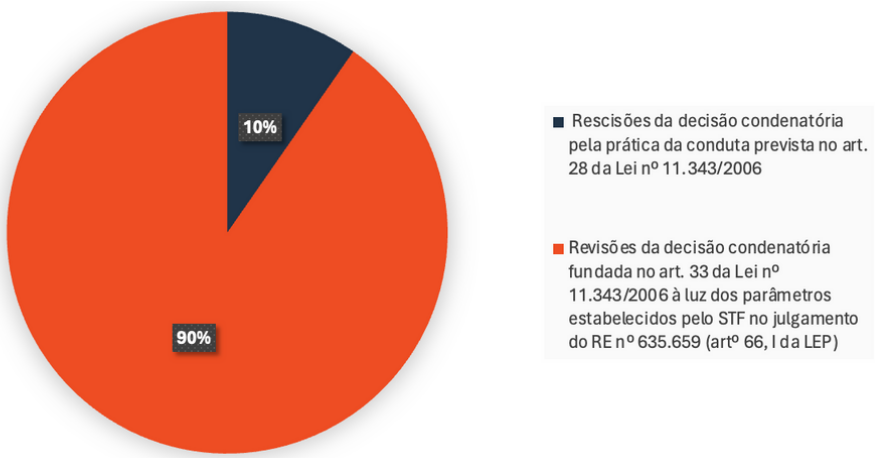

Entre as hipóteses em que houve algum tipo de alteração da situação processual, em **90% (438)** dos casos houve a revisão da decisão condenatória fundada no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 à luz dos parâmetros estabelecidos pelo STF no julgamento do RE nº 635.659 (artº 66, I da LEP). Em apenas **10%** dos casos (**47**) houve a rescisão da decisão condenatória pela prática da conduta prevista no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006.

IV. PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL COM INCIDENTES VENCIDO

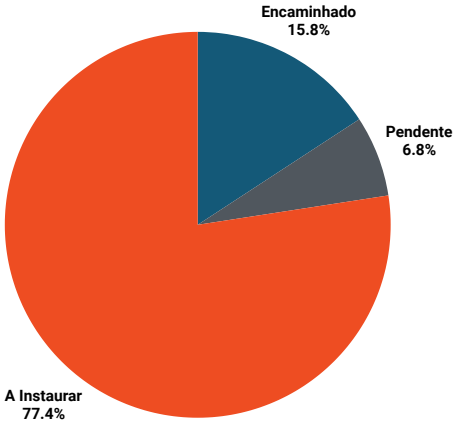

Foram identificados **16.839** casos que se enquadram na hipótese. Destes, apenas **15,8% (2.659)** foram efetivamente encaminhados. Em **6,8% (1.141)** dos casos, o incidente foi instaurado, mas o encaminhamento ainda está pendente, enquanto em **77,3% (13.039)** dos casos não houve sequer a instauração do incidente.

Casos Encaminhados:

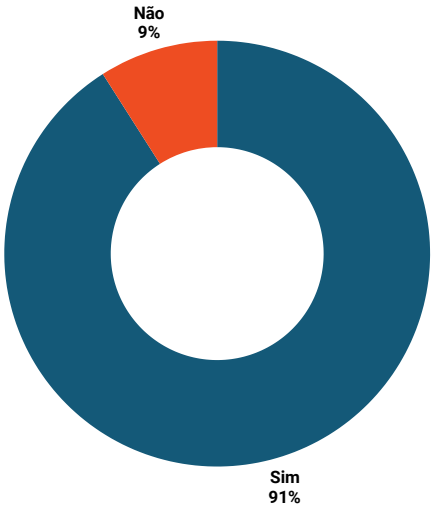

Dos casos encaminhados, **91% (2.419)** foi reconhecida a alteração da situação processual. Por seu turno, em 240 incidentes **(9%)**, não.

Por tipo de caso:

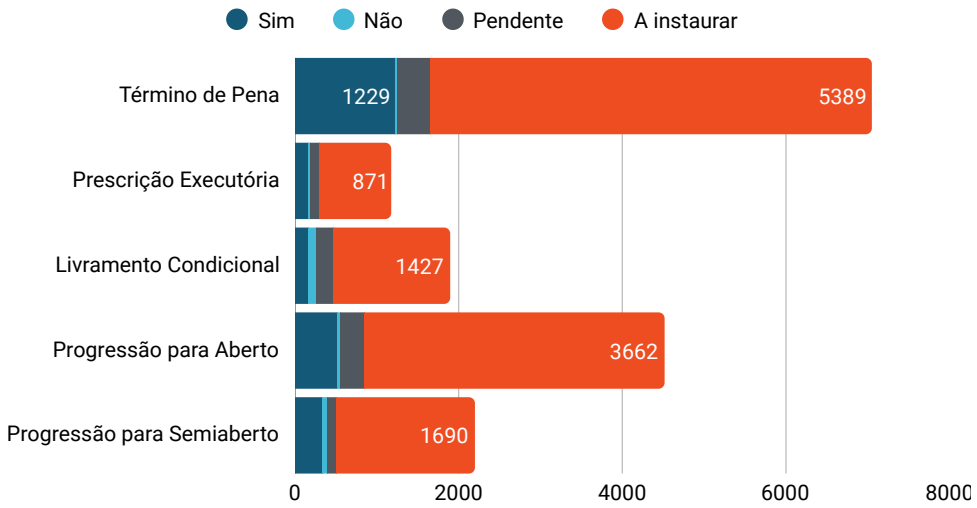

Entre os incidentes levantados no tribunal, foi encontrado mais incidentes de Término de pena **(7.050)**. Em segundo lugar, o Tribunal apresentou mais incidentes de Progressão para Aberto **(4.517)**.

fazendo justiça

SENAPPEN
Secretaria Nacional de Políticas Penais

PNUD

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA